



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.809 de 16 de janeiro de 2023, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Felipe Sousa
Sergio Teixeira
Giovanni Luigi Calvário
Irineu Miritiz Silva
Arnobio Mulet Martins

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do SAERRGS
Representante do SINDIROSODOSUL
Representante da FRACAB

CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES:

Thuany Martins Britz
Carlos Eduardo Machado
Fernando Müller Pires
Eduardo Michelin
Wanderlei da Rocha Rabello

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante da FETERGS
Representante do Governo
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 16 de janeiro de 2023, às 12:00horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários
5 Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora
6 Presidente declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo
7 Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A seguir, observou-se
8 **ORDEM DO DIA: PROA – 22/0435-0035360-7 - EMPRESA LOIDIMAR DA SILVA &**
9 **CIA LTDA-ME** - pedido de revogação de Termo de Autorização de Prestação de
10 Serviços de Estação Rodoviária no município de Portão/RS.-----
11 Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Giovanni
12 Luigi representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidente coloca a matéria
13 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator; versa o presente expediente
14 sobre de pedido da autorizatária de revogação de Termo de Autorização de
15 Prestação de Serviços de Estação Rodoviária no município de Portão/RS. Às. fls.
16 04/06, consta o Termo de Autorização de Prestação de Serviços nº AJ/027/16. A
17 STR informa que a autorizatária não possui pendências junto ao DAER. A SAJ refere
18 que a Lei 8.666/93, que regulamenta os contratos da Administração Pública, prevê,
19 em seu art. 79, inc. II, a possibilidade de rescisão contratual por acordo entre as
20 partes. Este é o Relatório. VOTO: Entendo que possa ser formalizada a rescisão do
21 termo de autorização de prestação de serviços, na forma do artigo 79, II, da Lei
22 8666/93. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de
23 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
24 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
25 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
26 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
27 **de votos: 1)** favorável a formalização da rescisão do termo de autorização de
28

RES.
7961/22

prestação de serviços, na forma do artigo 79, II, da Lei 8666/93.-----

PROA – 22/0435-0035575-8 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO - indica Empresa LOIDIMAR DA SILVA & CIA LTDA-ME, para prestação de serviços na modalidade de posto de vendas de passagens no Município de Portão/RS.-----

Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Giovanni Luigi representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator; Trata-se de solicitação de estabelecimento de ponto de venda de passagens, para atender a demanda de transporte intermunicipal, com possibilidade de venda presencial, embarque e desembarque de passageiros, para todas as empresas do Sistema de Transporte do Estado, no município de Portão. Consoante informa a DTR, à fl.20 há empresa indicada, LOIDIMAR DA SILVA & CIA LTDA. O processo vai à SAJ do DAER que refere que considerando-se que há apenas uma pretendente à venda de passagens, que não há impedimento para o seguimento do feito, com a consequente celebração de termo de autorização objetivando a prestação dos serviços. A STR do DAER encaminha o expediente para deliberação do conselho de tráfego para emissão de termo de autorização de prestação de serviços na modalidade Posto de Vendas de Passagens, até a conclusão do processo licitatório. Este é o Relatório. VOTO: Entendo pela autorização à formalização de Termo de Autorização de Prestação de Serviços, referente à venda de passagens a empresa a LOIDIMAR DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ 24.603.767/001-73 de Portão, até a finalização do certame licitatório. No retorno, complementar a instrução do expediente com a juntada da certidão de regularidade fiscal federal, negativa de regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade, observada a validade das certidões já acostadas, em obediência ao art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993. Deverão ser, igualmente acostados o contrato social atualizado e CNPJ da empresa requerente, bem como RG e CPF de seu representante legal. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pela autorização à formalização de Termo de Autorização de Prestação de Serviços, referente à venda de passagens a empresa a LOIDIMAR DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ 24.603.767/001-73 de Portão, até a finalização do certame licitatório. No retorno, complementar a instrução do expediente com a juntada da certidão de regularidade fiscal federal, negativa de regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade, observada a validade das certidões já acostadas, em obediência ao art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993. Deverão ser, igualmente acostados o contrato social atualizado e CNPJ da empresa requerente, bem como RG e CPF de seu representante legal.-----

PROA – 18/0435-0017661-4 e anexos 18/0435-0011186-5 – 180435-0024108-4 – 18/0435-0032354-4 – EMPRESA TRANSPORTES BRISAS DO SUL. – requer relevação do auto de infração nº 109.532.-----

Relato e da revisão Sergio Teixeira representante do Governo e Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator; Transportes Brisa do Sul, -----

Ata Ordinária nº 3.809– 16/01/23

recorre contra autuação contida no TNT/AIT 109.532 de 30/01/2018, narrada pelo agente como “No momento da abordagem carro da Empresa ACC Transportes Placa ILL 5498 sem registro no DAER fazendo linha para a Empresa Brisa do Sul O agente enquadrado fato na letra B, do grupo V, do art. 50, da Res. 5295/2010 e alterações posteriores, que tem a seguinte descrição Apresentação de informações e dados falsos, em proveito próprio ou alheio ou em prejuízo de terceiro” A recorrente invoca em sua defesa de que o carro em questão não lhe pertence e sim à Empresa ACC, assim não poderia ter sido autuada e caso improvido o recurso, ser multada. Invoca também que a infração que lhe é imputada não tem previsão em nenhuma Lei, logo ilegal o procedimento. Por fim o enquadramento dado ao fato, informação de dados falsos, não guarda relação com o fato narrado pelo agente, fazendo linha sem registro, também, por este prisma deve o AIT ser anulado. Por derradeiro, diz o relator, a remessa do AR para a recorrente, que por não ter preposto seu notificado, já que o motorista não era empregado seu e sim da ACC, que se recusou a assinar, não foi remetido dentro do prazo do parágrafo 3º do artigo 48 da resolução 5295/2010, mais uma razão a dizer da impropriedade da imposição de multa à recorrente. Voto Razão assiste à recorrente, em primeiro, pois comprovado de que o prazo para a remessa da notificação para a defesa se deu fora do prazo do § 3º do art. 48 da res. 5295/2010, assim impõe-se a anulação do auto por erro de procedimento por parte do órgão autuador. Em segundo, porque o enquadramento listado no AIT, diz do exercício de linha irregular por parte da Empresa, ACC com veículo de sua propriedade, que em acordo ou não com a Brisa, o que os autos não demonstram, estaria a realizar linha sem autorização do DAER, conforme anotou o agente quando narrou o fato, portanto a empresa a ser autuada era a ACC e não a Brisa. Em terceiro e último, a infração de informações ou dados falsos, requer a existência de um documento, lista de passageiros ou nota fiscal e ainda assim de que disto resulte benefícios próprios ou prejuízos a terceiros, nada disto existente neste processo. Voto: manter a notificação considerando manifestação e esclarecimento a apresentado. É como voto, Presidente e demais colegas deste Conselho. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1) pelo não provimento do pedido formulado PROA – 18/0435-0017661-4 e anexos 18/0435-0011186-5 – 180435-0024108-4 – 18/0435-0032354-4; e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 109.532, aplicada a EMPRESA TRANSPORTES BRISAS DO SUL. PROA – 18/0435-0045108-9 e anexos 19/0435-0002333-3 – 19/0435-0029420-5 – 22/0435-0016862-1 – EMPRESA ALEXANDRE PINHO E SILVA ME - requer relevação do auto de infração nº 112.025.** Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Eduardo Michelin representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relatora; A empresa Alexandre Pinho e Silva ME, foi notificada em 18/10/2018, sendo enquadrado no Grupo IV alínea B.5 , NÃO PÓRTAR OU ESTAR VENCIDO ORIGINAL DA NOTA FISCAL OU

RES.
7963/22

Ata Ordinária nº 3.809– 16/01/23

SUA DISPENSA. Fato gerador: No momento da abordagem o condutor não apresentou a esta fiscalização a nota fiscal de serviço prestado. A empresa em seu recurso alega que foi apresentada a nota fiscal 252. A viagem ocorreu dia 18/10/2018 a nota fiscal apresentada era de 11/10/2018, como contratante: GATO MIA CONFECÇÕES LTDA de SC. A empresa não realizou lista através do sistema daer alegando ser transfer Porto Alegre a Gramado e nessa lista quem carimba e assina é SIENA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA de Gramado. Em consulta aos Cnaes da empresa foi constatado que não há atividade econômica elencada como agência de turismo. Desta forma sem a lista padrão daer e com contratantes diferentes na NF e lista informal, voto pela manutenção do TNT. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1) pelo não provimento do pedido formulado PROA – 18/0435-0045108-9 e anexos 19/0435-0002333-3 – 19/0435-0029420-5 – 22/0435-0016862-1; e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 112.025, aplicada a EMPRESA ALEXANDRE PINHO E SILVA ME.**.....
ENCERRAMENTO: Às 13h30min (treze horas e trinta minutos) nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente do Conselho de Tráfego, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line**.....

RES.
7964/22

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

Presidente

Sergio Teixeira
Representante do Governo

Fernando Müller Pires
Representante do Governo

Wanderlei da Rosa Rabello
Representante do Governo

Carlos Eduardo Machado
Representante do Governo

Felipe Sousa
Representante do Governo

Thuany Martins Britz
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

Giovanni Luigi Calvário
Representante – SAERRGS

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIRODOSUL

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária